

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(Do Sr. Vieira da Cunha – PDT/RS)

**Regulamenta o inciso XIX do
art. 7º da Constituição Federal
(licença-paternidade).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O direito que o trabalhador tem à licença-paternidade de que trata o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal, é de 10 (dez) dias, sem prejuízo do emprego, do salário e de outros direitos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único – O período de licença-paternidade será gozado continuamente e passa a contar a partir do primeiro dia útil após o nascimento do filho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o inciso III do art. 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

JUSTIFICAÇÃO

Passados quase dezenove anos da promulgação da Constituição Federal, é inadmissível que permaneça sem regulamentação o art. 7º, inciso XIX, da Lei Maior, que instituiu a licença-paternidade dentre os direitos sociais.

O presente projeto de lei em apreço visa a suprir essa lacuna, amenizada pelo que dispõe o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante o direito provisório da licença-paternidade de 05 (cinco) dias.

Por se tratar de medida de inteira justiça para o pai trabalhador e que tem como beneficiárias principalmente a mãe e a criança recém-nascida, confio em sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal - PDT/RS